



PREFEITURA DE SORRISO

CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

LEI Nº 2.865/2018

Data: 12 de julho de 2018.

Autoriza incentivar a instalação da empresa Sorribras Alimentos e Comércio de Cereais Ltda., no município de Sorriso, e dá outras providências.

Gerson Luiz Bicego, Prefeito Municipal em Exercício de Sorriso, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal de Sorriso aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a incentivar a instalação da empresa SORRIBRAS ALIMENTOS E COMÉRCIO DE CEREAIS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 28.897.274/0001-44, com sede no Anel Viário Norte S/N, Sala 06 – A, Sorriso/MT, doravante denominada Beneficiada com o incremento de uma área de 19.761,53m² (dezenove mil, setecentos e sessenta e um metros quadrados e cinco mil e trezentos centímetros quadrados) denominado Lote Urbano 02C, situado no Loteamento Valo no município de Sorriso/MT, registrado junto ao Cartório de Registro de Imóveis de Sorriso sob a matrícula nº 61.583, sem benfeitorias, com os seguintes limites e confrontações:

a) Partindo do marco M-45, situado entre o lote de Sergio Francisco Longo e a Estrada Vicinal; deste, segue confrontando com a estrada vicinal com azimute de 159°19'23" e distância de 5,01m, até chegar ao M-01; deste, segue confrontando com o Lote 02B com azimute de 245°28'21" e distância de 280,41m, até chegar ao M-05; deste, segue confrontando com o lote 02B com azimute de 155°28'21" e distância de 125,01m, até chegar ao M-04; deste, segue confrontando com o lote 01 – parte da Fazenda Bela Vista com azimute de 245°28'21" e distância de 145,61m, até chegar ao M-50; deste, segue confrontando com Sergio Francisco Longo com azimute de 339°19'23" e distância de 130,30m, até chegar ao M-48; deste, segue confrontando com o Sergio Francisco Longo com azimute de 65°28'21" e distância de 471,61m, até chegar ao M-45, marco inicial da descrição deste perímetro.

Art. 2º Fica desafetado o imóvel descrito no artigo 1º desta lei, bem como, autoriza o Poder Executivo Municipal a doar o imóvel urbano supramencionado, obrigando o beneficiário a utilizar o bem com a finalidade específica de ser construído no local, uma unidade de beneficiamento, empacotamento e comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados, farinhas, amidos e féculas, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada.

Art. 3º Para fazer face ao incentivo à empresa Beneficiária deverá cumprir com as seguintes condições:

I - No prazo de 05 (cinco) anos concluir a construção de infraestrutura com 5.000,00 m²;

II - gerar 30 (trinta) postos de trabalhos no início das operações;



PREFEITURA DE SORRISO

CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

GESTÃO 2017 / 2020

III - investir em obras, maquinas e equipamentos R\$ 8.000.000,00 (oito milhões de reais);

IV – após cinco anos de operação contratar mais 30 (trinta) novos postos de trabalho;

V - incentivar o esporte e lazer dentre seus funcionários e familiares;

VI - apresentar a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, no prazo de até 30 (trinta) dias contados a partir da outorga da Escritura Pública, o cronograma de implantação do empreendimento, cujo prazo de início das obras não poderá ser superior a 180 (cento e oitenta) dias da data da assinatura da Escritura Pública de doação;

VII - instalar-se no prazo máximo de três anos a partir da outorga da escritura pública e que não paralise suas atividades no Município de Sorriso, antes de transcorridos 10 (dez) anos, contados do início do processo de industrialização.

VIII – No prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da sanção desta lei, deverá a empresa beneficiária providenciar a escritura pública de transferência do imóvel descrito no artigo 1º desta Lei, sob pena de revogação automática da doação e retorno do imóvel ao patrimônio público do Município de Sorriso/MT.

§ 1º. Como contrapartida do incentivo ora ofertado no artigo n.º 1º desta lei, a empresa **Beneficiadora Fontana e Silveira LTDA**, portadora do CNPJ n.º 22.278.755/0001-95, representada pelo sócio diretor, Alan Junior Fontana, por livre e espontânea vontade, devolverá ao patrimônio do Município de Sorriso/MT, um imóvel representado pelo Termo de Concessão de Domínio de Bem Imóvel de n.º 059/2016 de 28 de novembro de 2016, cuja área mede 14.074,6162 m², sendo o lote 03-C da quadra 14-B, no Loteamento Leonel Bedin em Sorriso/MT, referido bem imóvel, foi aprovado e concedido à empresa BENEFICIADORA FONTANA E SILVEIRA LTDA, através de ata lavrada em 09 de dezembro de 2015, pela comissão de Apreciação de Incentivo, legalmente constituída cujo documento é parte integrante desta lei.

§ 2º. Para a efetivação do incentivo descrito no artigo n.º 1º desta lei, a empresa BENEFICIADORA FONTANA E SILVEIRA LTDA se compromete em assinar a rescisão do termo de concessão de domínio de bem imóvel n.º 059/2016, lavrado em 09 de dezembro de 2016, devolvendo, respectivamente, ao patrimônio do Município de Sorriso/MT, o imóvel recebido em concessão, conforme termo de compromisso anexo a este Lei, sendo que o município poderá fazer uso de referido imóvel para incentivos a terceiros ou como lhe convier.

Art. 4º O acompanhamento e fiscalização do cumprimento das metas constantes no art. 3º da presente Lei serão realizados anualmente após o início das atividades, “in loco” por representantes da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, devendo a Beneficiária fornecer todos os documentos e meios necessários para a comprovação dos mesmos.

Parágrafo único. A Beneficiária deverá apresentar, anualmente, à Secretaria de Desenvolvimento Econômico, cópias das guias de RAIS, CAGED, Balanço Patrimonial GFIP/RE e/ou outros documentos que lhes venham a ser solicitados.

Art. 5º Em caso de descumprimento, injustificado, das condições constantes no art. 3º da presente Lei, ocorrerá reversão do incentivo, respeitando a proporcionalidade do cumprimento dessas metas, da seguinte forma, por opção da Beneficiária:



PREFEITURA DE SORRISO

CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

GESTÃO 2017 / 2020

I – Devolução do imóvel com os prédios e instalações nele edificadas, sem qualquer tipo de indenização, ou;

II - Restituição pela empresa aos cofres públicos municipais, do valor da área devidamente corrigido.

Art. 6º Em caso de descumprimento, injustificado, das condições constantes nos incisos I, II, III, IV e V do art. 3º, da presente Lei, a Beneficiária será notificada para se regularizar no prazo de 30 (trinta) dias, e em não se adequando à presente Lei ou em caso de novo descumprimento, serão aplicadas as penalidades previstas nos incisos I e II, do art. 5º, também desta Lei.

Art. 7º As justificativas serão apreciadas e deliberadas pelo Prefeito Municipal, juntamente com equipe técnica formada por servidores da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e pela Procuradoria Jurídica do Município de Sorriso.

Art. 8º Ao final do 10º (décimo) ano, havendo área improdutiva ou subutilizada superior a 30% (trinta por cento), do total da área doada, poderá o Município, se assim o desejar, exercer o direito de reversão parcial do imóvel, independentemente de qualquer pagamento ou indenização, em razão do interesse público.

Art. 9º A Beneficiária deverá cumprir com todas as exigências de todos os órgãos Municipal, Estadual e Federal, estruturando suas instalações dentro do contexto ecológico, sem deixar resíduos nocivos, bem como sem alterar significativamente a fauna e flora local.

Art. 10 A Beneficiária poderá conceder a área de terra doada pelo Município em garantia de instituições financeiras, exclusivamente para fins de obtenção de financiamentos destinados aos empreendimentos que vierem a ser realizados sobre a área de terra doada, hipótese em que o Município constará como segundo hipotecário;

Art. 11 As despesas com escritura pública correrão por conta da Beneficiária.

Art. 12 O poder Executivo poderá regulamentar no que couber, por meio de Decreto Municipal, as disposições necessárias para a viabilização da presente Lei.

Art. 13 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado do Mato Grosso.


GERSON LUIZ BICEGO
Prefeito Municipal em Exercício

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.


ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO
Secretário de Administração

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 28.897.274/0001-44 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 19/10/2017	
NOME EMPRESARIAL SORRIBRAS ALIMENTOS E COMERCIO DE CEREAIS LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) SORRIBRAS EXPORTACAO E IMPORTACAO			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 46.32-0-01 - Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 01.63-6-00 - Atividades de pós-colheita 46.22-2-00 - Comércio atacadista de soja 46.23-1-99 - Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas não especificadas anteriormente 82.92-0-00 - Envasamento e empacotamento sob contrato			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R VISCONDE DE MAUA	NÚMERO 1475	COMPLEMENTO LOTE 15A	
CEP 78.890-000	BAIRRO/DISTRITO LOTEAMENTO INDUSTRIAL LEONEL BEDIN	MUNICÍPIO SORRISO	UF MT
ENDEREÇO ELETRÔNICO ALANFEIJAOSORRIBRAS@HOTMAIL.COM	TELEFONE (66) 3545-2500 / (66) 9607-6205		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 19/10/2017	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **24/04/2018** às **08:57:52** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Consulta QSA / Capital Social](#)

[Voltar](#)



Preparar Página para Impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).
[Atualize sua página](#)



SEGUNDA ALTERAÇÃO AO CONTRATO SOCIAL DA EMPRESA
SORRIBRÁS ALIMENTOS E COMÉRCIO DE CEREAIS LTDA.

CNPJ/MF n.º 28.897.274/0001-44.
NIRE n.º 51201570973.

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, as partes abaixo qualificadas:

ALAN JUNIOR FONTANA, brasileiro, empresário, solteiro, natural da cidade de Nova Erechim, Estado de Santa Catarina, nascido em 21 de Dezembro de 1986, filho de Nilso Fontana e Terezinha Moretti Fontana, portador da Carteira de Identidade RG n.º 4.424.423, órgão expedidor SESP/SC, expedida em 11/03/1998, e inscrito no CPF/MF n.º 059.518.419-76, residente e domiciliado na Rua Santa Gertrudes, n.º 1.210, Fundos, Bairro Villa Romana, neste município de Sorriso, CEP 78.890-000, Estado de Mato Grosso;

JULCE MARIA CAREGNATTO LUCION, brasileira, empresária, casada sob regime de comunhão universal de bens, natural da cidade de Marema, Estado de Santa Catarina, nascida em 04 de Julho de 1972, filha de Antonio Caregnatto e Edília Nervis, portadora da Carteira de Identidade RG n.º 2.423.456, orgao expedidor SESPDC/SC, expedida em 25/05/2008, e inscrita no CPF/MF sob n.º 811.086.489-91, residente e domiciliada na Rua das Papoulas, n.º 156, Parque Felicidade, neste Município de Sorriso, CEP 78.890-000, Estado de Mato Grosso;

Únicos sócios componentes da sociedade que gira sob o nome empresarial de **SORRIBRÁS ALIMENTOS E COMÉRCIO DE CEREAIS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, com sede e domicílio na Avenida Tancredo Neves, n.º 1168, Sala 309, Andar 2, Centro, neste Município de Sorriso, Estado de Mato Grosso, CEP: 78.890-000, NIRE sob o n.º 51201570973 em sessão do dia 19/10/2017, e alterações posteriores, inscrita no CNPJ sob n.º 28.897.274/0001-44; resolvem de comum acordo alterar seu contrato social, e o fazem de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

ENDEREÇO

CLÁUSULA PRIMEIRA. Pelo presente instrumento, é neste ato alterado o endereço da sede social da empresa para Rua Visconde de Mauá, n.º 1.475, Lote 15A, Loteamento Industrial Leonel Bedin, neste Município de Sorriso, Estado de Mato Grosso, CEP: 78.890-000 (Art. 997, II, CC/2002).

OBJETO SOCIAL

"Não assinar abaixo desta linha (Ordem de Serviço n.º 6, 06/12/2013, JUCEMAT)"



1
0





CLÁUSULA SEGUNDA. A sociedade passa a ter o seguinte objeto: Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados; Comércio atacadista de soja; Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas; Limpeza, padronização, beneficiamento e empacotamento de cereais; Atividades de pós-colheita.

Parágrafo Único. Codificação das atividades econômicas:

- 4632.0/01 – Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados;
- 0163.6/00 – Atividades de pós-colheita;
- 4622.2/00 – Comércio atacadista de soja;
- 4623.1/99 – Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas não especificadas anteriormente;
- 8292.0/00 – Envasamento e empacotamento sob contrato;

DA RATIFICAÇÃO E FORO

CLÁUSULA SEXTA. O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece Sorriso/MT.

CLÁUSULA SETIMA. Permanecem inalteradas as demais cláusulas vigentes do contrato social primitivo, que não colidirem com as disposições do presente instrumento.

CLÁUSULA OITAVA. Diante das alterações havidas na sociedade, decidem os sócios quotistas, de mútuo e comum acordo, consolidar o Contrato Social da Sociedade, o qual passará a vigorar com a seguinte redação:

CONSOLIDAÇÃO AO CONTRATO SOCIAL DA EMPRESA SORRIBRÁS ALIMENTOS E COMÉRCIO DE CEREAIS LTDA.

CNPJ/MF n°. 28.897.274/0001-44.

NIRE n°. 51201570973.

ALAN JUNIOR FONTANA, brasileiro, empresário, solteiro, natural da cidade de Nova Erechim, Estado de Santa Catarina, nascido em 21 de Dezembro de 1986, filho de Nilso Fontana e Terezinha Moretti Fontana, portador da Carteira de Identidade RG n°. 4.424.423, órgão expedidor SESP/SC, expedida em 11/03/1998, e inscrito no CPF/MF n°. 059.518.419-76, residente e domiciliado na Rua Santa Gertrudes, n°. 1.210, Fundos, Bairro Villa Romana, neste município de Sorriso, CEP 78.890-000, Estado de Mato Grosso;
"Não assinar abaixo desta linha (Ordem de Serviço n°. 6, 06/12/2013, JUCEMAT)"

2



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 2005551 em 23/04/2018 da Empresa SORRIBRAS ALIMENTOS E COMERCIO DE CEREAIS LTDA, Nire 51201570973 e protocolo 180491881 - 18/04/2018. Autenticação: B53659CEFB13F88CF22A53DD683ACE4B73FB7. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.juceamat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 18/049.188-1 e o código de segurança wBfL Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/04/2018 por Julio Frederico Muller Neto – Secretário-Geral.

JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL

pág. 2/11

JULCE MARIA CAREGNATTO LUCION, brasileira, empresária, casada sob regime de comunhão universal de bens, natural da cidade de Marema, Estado de Santa Catarina, nascida em 04 de Julho de 1972, filha de Antonio Caregnatto e Edilia Nervis, portadora da Carteira de Identidade RG nº. 2.423.456, orgao expedidor SESPDC/SC, expedida em 25/05/2008, e inscrita no CPF/MF sob nº. 811.086.489-91, residente e domiciliada na Rua das Papoulas, nº. 156, Parque Felicidade, neste Município de Sorriso, CEP 78.890-000, Estado de Mato Grosso;

CAPÍTULO I
DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, OBJETO E DURAÇÃO

CLÁUSULA PRIMEIRA. A Sociedade gira sob a denominação social de **SORRIBRÁS ALIMENTOS E COMÉRCIO DE CEREAIS LTDA**, com sede e foro na Rua Visconde de Mauá, nº. 1.475, Lote 15A, Loteamento Industrial Leonel Bedin, neste Município de Sorriso, Estado de Mato Grosso, CEP: 78.890-000.

CLÁUSULA SEGUNDA. A Sociedade poderá, a critério e por deliberação da Diretoria, ou dos sócios que representem 75% do Capital Social, criar, instalar, manter ou extinguir agências, sucursais, filiais, escritórios ou departamentos em qualquer ponto do território nacional ou do exterior.

Parágrafo Único. Criada a filial, sucursal, agência, escritório ou departamento, os sócios farão inscrever no Registro Público de Empresas Mercantis da sede e local onde funcionará o estabelecimento, indicando o respectivo endereço e o valor do capital que para o mesmo será destinado.

CLÁUSULA TERCEIRA. A Sociedade tem por objeto social a atividade de Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados; Comércio atacadista de soja; Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas; Limpeza, padronização, beneficiamento e empacotamento de cereais; Atividades de pós-colheita.

Parágrafo Único. Codificação das atividades econômicas:

- 4632.0/01** – Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados;
- 0163.6/00** – Atividades de pós-colheita;
- 4622.2/00** – Comércio atacadista de soja;
- 4623.1/99** – Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas não especificadas anteriormente;
- 8292.0/00** – Envasamento e empacotamento sob contrato;

“Não assinar abaixo desta linha (Ordem de Serviço nº. 6, 06/12/2013, JUCEMAT)”

3





CLÁUSULA QUARTA. A Sociedade iniciou suas atividades após o seu registro em 19 de Outubro de 2017 e seu prazo de duração é indeterminado.

CAPÍTULO II CAPITAL SOCIAL E QUOTAS

CLÁUSULA QUINTA. O capital Social é de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), composto por 200.000 (duzentas mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada quota, que será totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional em até 180 dias, a contar da data de assinatura do presente contrato, até a data de 16/03/2018, fica assim distribuído entre os sócios:

SÓCIO	QUOTAS	PERC.	VALOR R\$
ALAN JUNIOR FONTANA	100.000	50,00%	100.000,00
JULCE MARIA CAREGNATTO LUCION	100.000	50,00%	100.000,00
TOTAL ...	200.000	100,00%	200.000,00

Parágrafo 1°. A responsabilidade de cada Sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social.

Parágrafo 2°. Os Sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

Parágrafo 3°. Cada quota dá direito a um voto nas deliberações sociais e são indivisíveis em relação à Sociedade.

Parágrafo 4°. As quotas da Sociedade são impenhoráveis, não podendo ser liquidadas mediante requerimento de credores dos Sócios, sendo nulas de pleno direito as transações que onerem as mesmas.

CAPÍTULO III DAS DELIBERAÇÕES SOCIAIS – REUNIÕES DE QUOTISTAS

CLÁUSULA SEXTA. A Reunião Ordinária dos Quotistas poderá ser realizada dentro dos quatro primeiros meses seguintes ao término do exercício social, para deliberar, ouvida a Diretoria, sobre as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras, deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e, quando for o caso, reeleger ou designar novos administradores, fixar as respectivas remunerações e outras matérias de interesse da Sociedade. Reuniões Extraordinárias poderão ser realizadas sempre que os interesses sociais o exigirem.

“Não assinar abaixo desta linha (Ordem de Serviço nº. 6, 06/12/2013, JUCEMAT)”

Parágrafo 1º. Dependem da deliberação dos sócios, as seguintes matérias:

- I. A aprovação das contas da administração;
- II. Designação dos administradores, quando feita em ato separado;
- III. Destituição dos administradores;
- IV. O modo de sua remuneração, quando não estabelecido no contrato;
- V. A modificação do contrato social;
- VI. Incorporação, a fusão, a transformação e a dissolução da Sociedade, ou a cessação do estado de liquidação;
- VII. A nomeação e destituição dos liquidantes e o julgamento das suas contas;
- VIII. O pedido de recuperação judicial e extrajudicial.

Parágrafo 2º. Não será realizada Reunião de Quotistas quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre matéria que seria objeto da mesma.

CLÁUSULA SÉTIMA. A Reunião dos Quotistas terá quórum de instalação equivalente a sócios representantes da maioria do Capital Social, com poderes para decidir sobre todos os negócios sociais, bem como, para tomar as resoluções que julgar necessárias ou convenientes, à proteção e desenvolvimento da Sociedade, sendo presidida e secretariada pelos sócios, terceiros e/ou administradores escolhidos pela maioria dos presentes.

Parágrafo Único. É estabelecido quórum de deliberação para os seguintes casos:

- a) Pelos votos correspondentes, no mínimo, a três quartos do Capital Social, para modificação do contrato social, a designação de administrador sócio no contrato social, a incorporação, fusão, transformação e dissolução da Sociedade, ou a cessação do estado de liquidação;
- b) Pelos votos correspondentes à totalidade do Capital Social, enquanto o mesmo não estiver integralizado; e de dois terços, no mínimo, após a integralização, para a designação de administrador não sócio;
- c) Pelos votos correspondentes à maioria do Capital Social, para, ressalvado o disposto nas alíneas a e b, a designação de sócio nomeado administrador em ato separado e a destituição de administradores, o modo de sua remuneração e o pedido de recuperação judicial e extrajudicial;
- d) Pelos votos correspondentes à maioria do Capital Social presente à Reunião, para quaisquer outras matérias para as quais a Lei ou o Contrato Social não exija quórum maior de deliberação.

CLÁUSULA OITAVA. A Reunião dos Quotistas será convocada pela administração, mediante aviso transmitido por carta registrada com aviso de recebimento ou telegrama com antecedência mínima de 8 (oito) dias, contendo local, data e hora de realização, bem
“Não assinar abaixo desta linha (Ordem de Serviço nº. 6, 06/12/2013, JUCEMAT)”

5

0





como a Ordem do Dia. O referido aviso poderá ser dispensado, quando todos os sócios comparecerem ou se declararem, por escrito, cientes dos dados que lhes seriam informados por meio da convocação.

Parágrafo 1º. O sócio pode ser representado na reunião por outro sócio ou por advogado, mediante procuração com poderes específicos, independentemente de modificação do Contrato Social, que deverá ser arquivada na sede da Sociedade.

Parágrafo 2º. Dos trabalhos e deliberações tomadas na Reunião de Quotistas será lavrada, no livro de Atas de Reuniões de Quotistas, ata assinada pelos membros da mesa e por sócios participantes da reunião, quantos bastem à validade das deliberações, mas sem prejuízo dos que queiram assiná-la, podendo, a critério dos sócios, ser arquivada no registro Público de Empresas mercantis cópia devidamente autenticada pelos administradores ou pela mesa.

Parágrafo 3. Os livros sociais poderão assumir a forma de folhas digitadas, a serem posteriormente encadernados, hipótese em que cada livro terá no máximo 20 folhas.

Parágrafo 4º. As deliberações tomadas de conformidade com a Lei e o Contrato Social vinculam todos os sócios, ainda que ausentes ou dissidentes.

CAPÍTULO IV DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA NONA. A Sociedade poderá, a qualquer momento, designar administradores não sócios no próprio contrato social ou em Reunião de Quotistas convocada para este fim.

Parágrafo Único. A Sociedade será administrada pelo Sócio **ALAN JÚNIOR FONTANA**, anteriormente qualificado, e pela Sócia **JULCE MARIA CAREGNATTO LUCION**, anteriormente qualificada, na qualidade de Sócios-Administradores, ficando dispensado de prestar caução, assinando em conjunto.

CLÁUSULA DÉCIMA. Os Administradores terão amplos e gerais poderes de administração dos negócios sociais e a prática dos atos necessários ao regular funcionamento da Sociedade, representando-a em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, podendo contratar, transigir, contrair obrigações, enfim, desempenhar todos os atos necessários para o cumprimento de suas atribuições, assinando em conjunto.

Parágrafo 1º. No limite de suas atribuições, os Administradores poderão constituir mandatários ou procuradores em nome da Sociedade para substituí-los na prática dos
"Não assinar abaixo desta linha (Ordem de Serviço nº. 6, 06/12/2013, JUCEMAT)"

6

0

JF

atos de sua competência, especificando detalhadamente no instrumento de procuração os atos que poderão praticar e o prazo de duração, exceto mandato judicial, que poderá ser por prazo indeterminado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. Os Administradores receberão mensalmente, a título de pró-labore, a importância que for fixada, em Reunião dos Quotistas, por deliberação de Sócios representantes da maioria do Capital Social.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. O prazo de gestão da Administração é por tempo indeterminado, podendo ser atribuída a qualquer tempo, conforme disposição do presente Contrato Social.

CAPÍTULO V DA RETIRADA, IMPEDIMENTO OU FALECIMENTO DE QUALQUER DOS SÓCIOS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. A Sociedade não se dissolverá pela retirada, interdição, falência, insolvência ou impedimento de qualquer dos quotistas, efetuando-se a apuração de seus haveres na forma do disposto na cláusula 15ª.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA. A Sociedade também não se dissolverá por falecimento de qualquer dos quotistas, caso em que os herdeiros ingressarão na Sociedade, respeitando a distribuição de quotas que vier a ser feita no respectivo inventário, salvo se no prazo de 90 dias, a contar da distribuição, optar por dela se retirar, obedecendo o disposto na Cláusula 15ª.

Parágrafo 1º. O ingresso dos herdeiros na Sociedade poderá ser vetado por Sócios que representem a maioria do Capital Social, caso em que aplicar-se-á o disposto na Cláusula 15ª.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA. Os haveres do sócio retirante, interdito, falido, insolvente, impedido, excluído ou falecido, serão apurados com base em Balanço especialmente levantado para esse fim, pagável em 48 (quarenta e oito) prestações mensais, iguais e consecutivas, acrescidas de juros de 6% (seis por cento) ao ano e de correção monetária equivalente à variação de índice geral de preços (conceito de disponibilidade interna) calculado pela Fundação Getúlio Vargas, ou índice similar que preserve o valor real da moeda, vencendo a primeira 60 dias a contar do desligamento do sócio.

Parágrafo 1º. Os sócios remanescentes poderão, se assim o permitir a situação econômica financeira da Sociedade, estabelecer condições e prazos mais favoráveis que os previstos no parágrafo anterior, ao sócio retirante, interdito, falido, insolvente, impedido, excluído ou falecido.

“Não assinar abaixo desta linha (Ordem de Serviço nº. 6, 06/12/2013, JUCEMAT)”

7
[assinatura]

[assinatura]

12/11/2013 11:11



Parágrafo 2º. Somente é facultado aos sócios retirarem-se da Sociedade, nos trinta dias subsequentes à reunião, nos casos em que forem dissidentes de modificação do contrato, fusão da Sociedade, incorporação de outra, ou dela por outra e transformação, quando terão as suas quotas liquidadas, conforme o estipulado nesta cláusula.

CAPÍTULO VI DA DISSOLUÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA. Ocorrerá dissolução da Sociedade quando houver insuficiência de capital, impossibilidade de execução do objeto social, falta de pluralidade de sócios, não reconstituída no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, nas hipóteses previstas na Lei, ou por deliberação dos sócios que representem três quartos do Capital Social.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA. Determinada a dissolução, cumpre à Administração providenciar imediatamente a investidura do liquidante que poderá ser um dos sócios ou um terceiro, devidamente escolhido pelos sócios que representem mais da metade do Capital Social. Procedendo-se a liquidação da Sociedade, e uma vez saldado todo o passivo, o ativo restante será partilhado entre os sócios, proporcionalmente às suas participações no Capital Social.

8

CAPÍTULO VII EXERCÍCIO SOCIAL, RESERVAS, DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA. O exercício social iniciar-se-á no dia 01 de janeiro e terminará no dia 31 de dezembro do mesmo ano, devendo, o Administrador, nesta ocasião, prestar contas justificadas de sua Administração, procedendo à elaboração das demonstrações financeiras exigidas em lei, que não precisarão ser arquivadas perante o Registro do Comércio ou publicadas.

Parágrafo 1º. Do lucro apurado, depois de deduzida a provisão para o imposto de renda, o remanescente terá a destinação que for atribuída pelos Sócios, representando a maioria do Capital Social, em reunião que para tal finalidade deverão realizar. Ocorrendo prejuízos, serão compensados com resultados positivos futuros, com lucros acumulados, ou absorvidos pelo Capital Social, com sua consequente redução, nos termos da lei.

Parágrafo 2º. Poderão os Sócios deliberar a distribuição desproporcional dos lucros, desde que com a aprovação dos que tiverem suas participações nos lucros reduzidas em virtude da referida deliberação.

“Não assinar abaixo desta linha (Ordem de Serviço nº. 6, 06/12/2013, JUCEMAT)”

Parágrafo 3º. A Sociedade poderá levantar demonstrações financeiras intermediárias, proceder com a apuração contábil mensal de lucros e distribuir lucros apurados a qualquer tempo, observadas as limitações legais, e ainda distribuir lucros com base nos lucros acumulados ou reserva de lucros constantes do último balanço patrimonial.

Parágrafo 4º. Não poderão eventuais credores dos Sócios, mesmo na hipótese de insuficiência de bens dos mesmos, fazer recair a execução sobre o que a estes couberem nos lucros da Sociedade, ou na parte que lhe tocar em liquidação.

CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA DÉCIMA NONA. A Sociedade não terá Conselho Fiscal, sendo, portanto, vedada a sua instalação, sem prévia alteração do presente Contrato Social.

CLÁUSULA VIGÉSIMA. Nos casos omissos neste contrato, a Sociedade se regerá pelos dispositivos referentes às Sociedades Limitadas, constantes na Lei 10.406 de 10.01.2002, e, terá regência supletiva, no que for aplicável pela Lei nº 6.404 de 15.12.1976, do conhecimento de todos Sócios, que a elas se sujeitam como se de cada uma se fizesse aqui especial menção.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA. Os Administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos, por lei especial, de exercer a administração da Sociedade, nem está condenado a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA. Os Sócios, neste ato, elegem o foro da cidade de Sorriso, Estado do Mato Grosso, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, bem como para a solução de quaisquer litígios que dele possam decorrer, renunciando a qualquer outro foro, por mais especial ou privilegiado que outro venha a ser.

E, por assim estarem justos e contratados lavram este instrumento.

Sorriso/MT, 09 de Abril de 2018.

"Não assinar abaixo desta linha (Ordem de Serviço nº. 6, 06/12/2013, JUCEMAT)"

Alan Junior Fontana

ALAN JUNIOR FONTANA
CPF: 059.518.419-76

2º OFÍCIO
SORRISO

JUCEMAT
Folha nº 38
M

Julce Maria Caregnatto Lucion

JULCE MARIA CAREGNATTO LUCION
CPF: 811.086.489-91

2º OFÍCIO
SORRISO



"Não assinar abaixo desta linha (Ordem de Serviço nº. 6, 06/12/2013, JUCEMAT)"

SELO DE CONTROLE DIGITAL
PODER JUDICIÁRIO - MT
CÓDIGO DA SERVENTIA: 174

2º Ofício **2º OFÍCIO EXTRAJUDICIAL - SORRISO - MT**
Tabela de Atos e Ato de NRe

Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso - Ato de Notas e Registro
Reconheço por verdadeira a firma de: JULCE MARIA CAREGNATTO
LUCION (16122), Termo: 952419 ALAN JUNICR FONTANA (53432), Termo
952421

Cod Cartório: 174 Cod Ato(s): 22 Selo:BCB - 63054 R\$ 6,42
Selo:BCB - 63055 R\$ 6,42

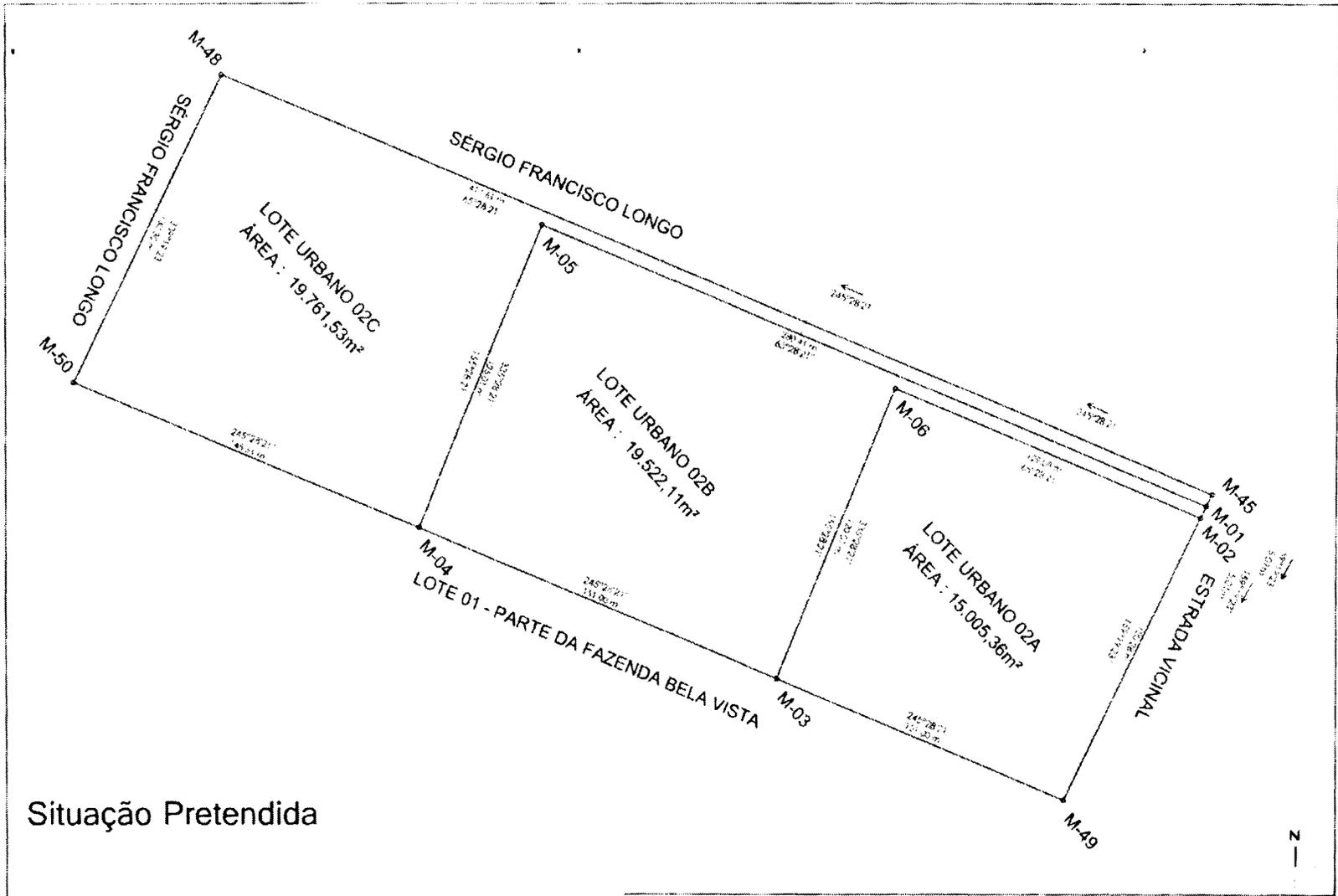
Consulta: www.tjmt.jus.br/selos
Soriso - MT, 16 de abril de 2018 17:03:09

Milena

Escritório: Alexandre José Vianna Brígida Dias Rinaldes Santos Francisco Mayer Márcio de Jesus Oliveira
 Ana Paula Costa Dirlene Cristina Rocha Jordana Bergmann de Mello Tábella substituta: Alexandre José Vianna

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 2005551 em 23/04/2018 da Empresa SORRIBRAS ALIMENTOS E COMERCIO DE CEREAIS LTDA, Nire 51201570973 e protocolo 180491881 - 18/04/2018. Autenticação: B53659CEFB13F88CF22A53DD683ACE4B73FB7. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 18/049.188-1 e o código de segurança wBfL. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/04/2018 por Julio Frederico Muller Neto – Secretário-Geral.



Situação Pretendida

Desmembramento de Lote Urbano

LOTE URBANO 02 - PARTE DA FAZENDA BELA VISTA, VALO - Sorriso/MT

PROJETO

PROPRIETARIO

DATA

fevereiro 2018

ESCALA

1/1500

FOLHA

PATRICIA UCHIMURA
ARQUITETA R.N. - CAD. Nº 116/5

MUNICÍPIO DE SORRISO
CNPJ: 03.234.076/0001-62

02/02

**A SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DA
PREFEITURA DE SORRISO/MT**

**Ao senhor
Cláudio Drusina
Secretário de Desenvolvimento Econômico**

TERMO DE COMPROMISSO

A empresa Beneficiadora Fontana e Silveira LTDA – ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº **22.278.755/0001-95** com sede na Rua Visconde de Mauá nº 1475, Distrito Industrial Leonel Bedin, Sorriso/MT, firmar termo de compromisso nas seguintes condições:

A empresa pactuou com o Município de Sorriso/MT **TERMO DE CONCESSÃO DE DOMÍNIO DE BEM IMÓVEL COM CLÁUSULA DE INALIENABILIDADE POR TEMPO DETERMINADO Nº 0059/2016 DE 28 DE NOVEMBRO DE 2016**, no Distrito Industrial Leonel Bedin, lote 03-C da quadra 14-B, sendo a área total do imóvel de 14.074,6162m².

Neste sentido, levando em consideração que a pessoa do Sr. Alan Junior Fontana, é sócio majoritário da empresa **BENEFICIADORA FONTANA E SILVEIRA LTDA**, portadora do CNPJ n.º 22.278.755/0001-95 e da empresa **SORRIBRAS ALIMENTOS E COMÉRCIO DE CEREAIS LTDA**, portadora do CNPJ n.º 28.897.274/0001-44, e busca a doação de um novo imóvel para a implantação de uma unidade de beneficiamento, empacotamento e comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados, farinhas, amidos e féculas, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada, para que não ocorra conflito de interesses e que seja o Município ressarcido pelo imóvel já doado a uma de suas empresas.

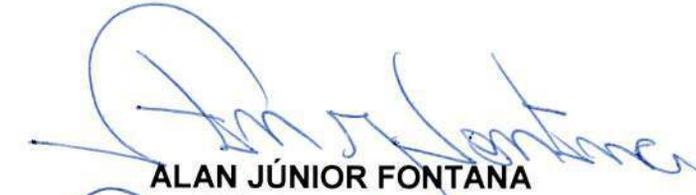
Fica estabelecido que em contrapartida à doação do imóvel objeto do projeto desta nova doação de imóvel para a empresa **SORRIBRAS ALIMENTOS E COMÉRCIO DE CEREAIS LTDA**, portadora do CNPJ n.º 28.897.274/0001-44, a empresa **BENEFICIADORA FONTANA E SILVEIRA LTDA**, portadora do CNPJ n.º 22.278.755/0001-95, representada pelo sócio diretor, Alan Junior Fontana, assume o presente compromisso e por livre e espontânea vontade, devolverá ao patrimônio do Município de Sorriso/MT, o imóvel representado pelo Termo de Concessão de Domínio de Bem Imóvel de nº 059/2016 de 28 de novembro de 2016, cuja área mede 14.074,6162 m2,

sendo o lote 03-C da quadra 14-B, no Loteamento Leonel Bedin em Sorriso/MT, referido bem imóvel, foi aprovado e concedido à empresa BENEFICIADORA FONTANA E SILVEIRA LTDA, através de ata lavrada em 09 de dezembro do de 2015, pela comissão de Apreciação de Incentivo, legalmente constituída cujo documento é parte integrante desta lei.

Declara ainda o comprometente que ocorrendo a efetivação da doação descrita em forma de incentivo à empresa SORRIBRAS ALIMENTOS E COMÉRCIO DE CEREAIS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 28.897.274/0001-44, com sede no Anel Viário Norte S/N, Sala 06 – A, Sorriso/MT, de uma área de 19.761,53m² (dezenove mil, setecentos e sessenta e um metros quadrados e cinco mil e trezentos centímetros quadrados) denominado Lote Urbano 02C, situado no Loteamento Valo no município de Sorriso/MT, sem benfeitorias a empresa BENEFICIADORA FONTANA E SILVEIRA LTDA se compromete em assinar a rescisão do termo de concessão de domínio de bem imóvel n.º 059/2016, lavrado em 09 de dezembro de 2016, devolvendo, respectivamente, ao patrimônio do Município de Sorriso/MT, o imóvel recebido em concessão, sendo que o município poderá fazer uso de referido imóvel para incentivos a terceiros ou como lhe convier.

Sendo o que tinha a declarar e se comprometer, segue assinado o presente Termo de Compromisso.

Sorriso, 13 de Junho de 2018.



ALAN JÚNIOR FONTANA
CPF: 059.518.419-76



BENEFICIADORA FONTANA E SILVEIRA LTDA – ME,
CNPJ sob o nº 22.278.755/0001-95

**CONTRATO DA SOCIEDADE LIMITADA:
FONTANA & SILVEIRA LTDA**

Pelo presente Instrumento Particular de Contrato Social:

ALAN JUNIOR FONTANA, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 21/12/1986, em NOVA ERECHIM/SC, SOLTEIRO, EMPRESÁRIO, filho de NILSO FONTANA e TEREZINHA MORETTI FONTANA, CPF/MF nº. 059.518.419-76, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº. 4424423, órgão expedidor SESP - SC, residente e domiciliado no(a) RUA SANTA GERTRUDES, 1210, VILA ROMANA, SORRISO, MT, CEP 78.890-000, BRASIL.

SABRINA DA SILVEIRA, nacionalidade BRASILEIRA, nascida em 06/04/1991, em PINHALZINHO/SC, SOLTEIRA, EMPRESÁRIA, filha de VELONICE DA SILVEIRA, CPF/MF nº 080.476.089-67, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 4466227, órgão expedidor SESPDC - SC, residente e domiciliado no(a) RUA SANTA GERTRUDES, 1210, VILA ROMANA, SORRISO, MT, CEP 78.890-000, BRASIL.

Resolvem constituir uma sociedade limitada mediante as seguintes cláusulas.

DO NOME EMPRESARIAL, DA SEDE E DAS FILIAIS

CLÁUSULA PRIMEIRA. A sociedade gira sob o nome empresarial FONTANA & SILVEIRA LTDA.

CLÁUSULA SEGUNDA. A sociedade tem sede na RUA VISCONDE DE MAUÁ, 1475, LOTE 15A, LOTEAMENTO INDUSTRIAL LEONEL BEDIN, SORRISO, MT, CEP 78.890-000.

CLÁUSULA TERCEIRA. A sociedade poderá, a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual, desde que aprovado pelos votos correspondentes dos sócios, no mínimo, a três quartos do capital social, nos termos do art. 1.076 da Lei nº 10.406/2002.

DO OBJETO SOCIAL E DA DURAÇÃO

CLÁUSULA QUARTA. A sociedade tem por objeto(s) social(ais): LIMPEZA, PADRONIZAÇÃO, BENEFICIAMENTO E EMPACOTAMENTO DE CEREAIS; ATIVIDADES DE PÓS-COLHEITA.

CODIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS

0163-6/00 - atividades de pós-colheita.

1061-9/01 - beneficiamento de arroz.

8292-0/00 - envasamento e empacotamento sob contrato.

Req: 81500000142240

Página 1



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
Certifico o Registro em 15/04/2015 sob nº 51201469954
Protocolo: 15/948117-1 de 14/04/2015
NIRE: 51201469954

FONTANA & SILVEIRA LTDA
Chancela: 2283E-1D392-EA C54-ECE68-33444-4DCC0-5A CCB-4918A

Cuiabá, 15/04/2015

Julio Frederico Muller Neto
Julio Frederico Muller Neto

**CONTRATO DA SOCIEDADE LIMITADA:
FONTANA & SILVEIRA LTDA**

CLÁUSULA QUINTA. A empresa iniciará suas atividades a partir da data do arquivamento e seu prazo de duração é indeterminado.

DO CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA SEXTA: O capital social subscrito será de R\$ 50.000,00 (Cinquenta Mil Reais) divididos em 50.000 (cinquenta mil) quotas de valor nominal R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, totalmente integralizado neste ato em moeda corrente do país.

Parágrafo Único: O capital social fica assim distribuído entre os sócios:

ALAN JUNIOR FONTANA, com 47.500 (quarenta e sete mil e quinhentas) quotas, perfazendo um total de R\$ 47.500,00 (quarenta e sete mil e quinhentos reais) integralizado:

SABRINA DA SILVEIRA, com 2.500 (duas mil e quinhentas) quotas, perfazendo um total de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) integralizado:

CLÁUSULA SÉTIMA. As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do(s) outro(s) sócio(s), a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para sua aquisição, se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA OITAVA. A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

DA ADMINISTRAÇÃO E DO PRÓ-LABORE

CLÁUSULA NONA. A administração da sociedade caberá **ISOLADAMENTE** a ALAN JUNIOR FONTANA e SABRINA DA SILVEIRA, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).

Parágrafo único. No exercício da administração, o administrador terá direito a uma retirada mensal a título de pró-labore, cujo valor será definido de comum acordo entre os sócios.

DO BALANÇO PATRIMONIAL DOS LUCROS E PERDAS

Req: 81500000142240

Página 2



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
Certifico o Registro em 15/04/2015 sob nº 51201469954
Protocolo: 15/948117-1 de 14/04/2015
NIRE: 51201469954

FONTANA & SILVEIRA LTDA
Chancela: 2283E-1D392-EA CS4-ECE68-33444-4DCC0-5A CC8-4918A
Cuiabá, 15/04/2015

Julio Frederico Muller Nero
Julio Frederico Muller Nero

F
R
I

**CONTRATO DA SOCIEDADE LIMITADA:
FONTANA & SILVEIRA LTDA**

CLÁUSULA DÉCIMA. Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

§ 1º Por deliberação dos sócios a distribuição de lucros poderá ser em qualquer período do ano a partir de resultado do período apurado.

§ 2º A distribuição dos lucros poderá não obedecer a participação do sócio desde que aprovada pelos sócios cotistas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es), quando for o caso.

DO FALECIMENTO DE SÓCIO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará sua atividade com os herdeiros ou sucessores. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único. O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. O(s) Administrador (es) declara(m), sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA. Os casos omissos no presente contrato serão resolvidos pelo consenso dos sócios, com observância da Lei nº 10.406/2002.

Req: 81500000142240

Página 3



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
Certifico o Registro em 15/04/2015 sob nº 51201469954
Protocolo: 15/948117-1 de 14/04/2015
NIRE: 51201469954

FONTANA & SILVEIRA LTDA
Chancela: 2283E-1D392-EA C54-ECE68-33444-4DC0D-5A C08-4918A

Cuiabá, 15/04/2015
Julio Frederico Muller Neto
Julio Frederico Muller Neto

**CONTRATO DA SOCIEDADE LIMITADA:
FONTANA & SILVEIRA LTDA**

FORO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA. Fica eleito o foro de SORRISO para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, lavram este instrumento.

SORRISO/MT, 10 de abril de 2015.

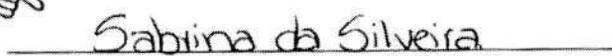
2.º OFÍCIO
SORRISO



ALAN JUNIOR FONTANA
CPF: 059.518.419-76



2.º OFÍCIO
SORRISO

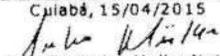


SABRINA DA SILVEIRA
CPF: 080.476.089-67



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
Certifico o Registro em 15/04/2015 sob nº 51201469954
Protocolo: 15/948117-1 de 14/04/2015
NIRE: 51201469954

FONTANA & SILVEIRA LTDA
Chancela: 2283E-1D392-EA CS4-ECE68-33444-4DCC0-5A CCB-4918A

Cuiabá, 15/04/2015

Julio Frederico Muller Neto



2º OFÍCIO EXTRAJUDICIAL - SORRISO - MT

Tableiro: Benedito Abadio da Silva - Rua Bengel, 1.000 - Centro - Cx. Postal 02 - Cep. 78.890-000 - Fone: (66) 3545-7500
Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso - Aló de Notas e Registro

Reconheço por verdadeira a firma de: SABRINA DA SILVEIRA (58827).
Termo: 662485 ALAN JUNIOR FONTANA (53432), Termo: 662479

Selo:AOT - 18413 R\$ 5,00
Selo:AOT - 18414 R\$ 5,00

Cod. Cartório: 174 Cod. Ato(s): 22

Consulta: www.tj.mt.gov.br/selos

Sorriso - MT, 10 de abril de 2015

16:57:54

MARIA NES

SELO DE CONTROLE DIGITAL
PODER JUDICIÁRIO - MT
CÓDIGO DA SERVENTIA: 174

Tableiro substituto: Alexandre Jonathan da Silva
Escriventes: Alexandre José Viana Ana Paula Coud Daniel Dias Soares Santos Francieli Mayra Renato Christian Estevam

**Secretaria de Estado
de Fazenda****Governo do Estado
de Mato Grosso**

Data: 04/06/2018 - 17:23:49

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE CERTIDÃO NEGATIVA DE
DÉBITOS E OUTRAS IRREGULARIDADES FISCAIS - CPNDI Nº:
0022486307****CERTIDÃO REFERENTE A PENDÊNCIAS TRIBUTÁRIAS E NÃO TRIBUTÁRIAS
CONTROLADAS PELA SEFAZ/MT, PARA FINS GERAIS**Data de emissão: **04/06/2018**Hora de
emissão: **17:23:49**Certidão fornecida para a Inscrição Estadual : **013.703.760-0**
Nome: **SORRIBRÁS ALIMENTOS E COMÉRCIO DE CEREAIS
LTDA**

CERTIFICAMOS que, consultadas as bases informatizadas ao sistema de processamento de dados da CNDI, da Secretaria de Estado de Fazenda, conforme parâmetros constantes no Anexo I da Portaria nº 24/2005-SEFAZ, relativamente ao Contribuinte acima indicado, bem como aos seus sócios e demais empresas de cujo capital social aquele participe e da(s) sua(s) matriz e filiais, até a data e hora em epígrafe, constatamos a(s) ocorrências(s) adiante descrita(s).

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Estado de Mato Grosso exigir valores relativos a tributos estaduais e seus acréscimos legais, mesmo lançados, bem como em razão de posterior lançamento ou apuração, ou decorrentes de inexatidão da informação prestada pelo contribuinte ou, ainda, do restabelecimento da exigibilidade do crédito tributário, inclusive quando objeto de NAI e/ou acordo de parcelamento ou suspenso.

OBS. A presente Certidão não alcança débitos fiscais já encaminhados para inscrição em Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, nem o cumprimento de obrigações principais ou acessórias, cujo controle ainda não esteja informatizado ou integrado ao sistema da CNDI/SEFAZ.

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via Internet: www.sefaz.mt.gov.brCertidão valida até: **03/07/2018**.

Fornecimento gratuito, salvo quando a impressão for efetuada por unidade fazendária, mediante requerimento do interessado.

Código de Autenticação : **TB992972MMKAB2LA**

Página 1 de 2

**Secretaria de Estado
de Fazenda**



**Governo do Estado
de Mato Grosso**

Data: 04/06/2018 - 17:23:49

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE CERTIDÃO NEGATIVA DE
DÉBITOS E OUTRAS IRREGULARIDADES FISCAIS - CPNDI Nº:
0022486307**

**CERTIDÃO REFERENTE A PENDÊNCIAS TRIBUTÁRIAS E NÃO TRIBUTÁRIAS
CONTROLADAS PELA SEFAZ/MT, PARA FINS GERAIS**

Data de Emissão: **04/06/2018**

Hora de Emissão: **17:23:49**

**RESSALVAS RELATIVAS A PARCELAMENTOS FISCAIS EM DIA E DÉBITOS SUSPENSOS
13.703.760-0 - SORRIBRÁS ALIMENTOS E COMÉRCIO DE CEREAIS LTDA - Contribuinte com débito
suspensão no Sistema de Conta Corrente Fiscal**

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via Internet: www.sefaz.mt.gov.br

Certidão valida até **03/07/2018**.

Fornecimento gratuito, salvo quando a impressão for efetuada por unidade fazendária,
mediante requerimento do interessado

Código de Autenticidade : **TB992972MMKAB2LA**

Página 2 de 2

[Retornar](#)

IMPRIMIR

VOLTAR



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 28897274/0001-44
Razão Social: SORRIBRAS ALIMENTOS E COMERCIO DE CEREAIS LTDA
Endereço: AV TANCREDO NEVES 1168 SALA 309 ANDAR 2 / CENTRO / SORRISO / MT / 78890-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 18/05/2018 a 16/06/2018

Certificação Número: 2018051813285041895085

Informação obtida em 04/06/2018, às 18:26:07.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SORRISO

TERMO DE CONCESSÃO DE DOMÍNIO DE BEM IMÓVEL COM CLÁUSULA DE INALIENABILIDADE POR TEMPO DETERMINADO N.º 0059/2016 DE 28 DE NOVEMBRO DE 2016.

Que entre si fazem de um lado o **MUNICÍPIO DE SORRISO**, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrito no CNPJ sob o n. 03.239.076/0001-62, com sede na Av. Porto Alegre, 2525, Sorriso/MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **DILCEU ROSSATO**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob o n.º. 369.602.220-20, portador da Cédula de Identidade n.º. 802.536.4242-4 SSP-RS, residente e domiciliado na Rua do Descobrimento, n.º 152 - Quadra 07 - Condomínio Porto Seguro - Bairro Recanto Dos Pássaros, Sorriso/MT, doravante denominado simplesmente de **PROMITENTE DOADOR**, e por outro lado a empresa **BENEFICIADORA FONTANA E SILVEIRA LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º **22.278.755/0001-95** com sede na Rua Visconde de Mauá, n.º 1475, Distrito Industrial Leonel Bedin, Sorriso/MT, doravante denominada simplesmente **PROMISSÁRIA DONATÁRIA**, contratam a melhor forma de direito conforme cláusulas a seguir:

Cláusula Primeira – **DO OBJETO** – O **PROMITENTE DOADOR** é legítimo proprietário dos imóveis localizados no perímetro urbano do município de Sorriso, no Distrito Industrial Leonel Bedin, nominado de lote 03-C da quadra 14-B, localizados na Rua Amador Aguiar, com as confrontações e medidas constantes no memorial descritivo que se encontram arquivados no Departamento de Engenharia do Município de Sorriso.

Cláusula Segunda – **DA CLÁUSULA DE INALIENABILIDADE** – O **PROMITENTE DOADOR**, entrega neste ato, o imóvel destinado na cláusula primeira com **INALIENABILIDADE PELO PRAZO DE 30 (TRINTA) MESES**, após o início das atividades comerciais da **PROMISSÁRIA DONATÁRIA**;

Cláusula Terceira – **AMPARO LEGAL** – O presente instrumento tem fulcro na Lei Municipal n. 1.699/2008 e demais normas aplicáveis ao caso;

Cláusula Quarta – **DA OBRIGAÇÃO DO PROMITENTE DOADOR** – O Município de Sorriso/MT, deverá:



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SORRISO

- a) Entregar nesta data os imóveis descritos na cláusula primeira do presente instrumento sob forma de Concessão de Domínio, mediante as cláusulas e condições deste instrumento e da legislação reguladora;
- b) O imóvel será liberado do encargo de inalienabilidade quando completar 30 (trinta) meses, a contar da data do início efetivo das atividades comerciais da **COMPROMISSÁRIA DONATÁRIA** e cumprida as condições assumidas;

Cláusula Quinta – **DAS OBRIGAÇÕES, COMPROMISSOS E RESPONSABILIDADES DA COMPROMISSÁRIA DONATÁRIA:**

- a) A **COMPROMISSÁRIA DONATÁRIA** deverá instalar-se no imóvel doado com atividade exclusiva constante no contrato social ou similar ora apresentado à Secretaria de Indústria e Comércio deste Município;
- b) É vedado à **COMPROMISSÁRIA DONATÁRIA**, arrendar, alienar, ou mudar a Razão Social da Empresa, sem que haja prévio consentimento expedido pelo Executivo Municipal, mediante solicitação formulada e encaminhada à Comissão Diretora de Recepção e Verificação do Distrito Industrial Leonel Bedin;
- c) Com a promessa de doação dos imóveis descrito na cláusula primeira deste instrumento, a **COMPROMISSÁRIA DONATÁRIA** compromete-se, dentro do prazo de 30 (trinta) dias a contar da assinatura deste instrumento, a iniciar as suas edificações, sendo que o prazo de conclusão das mesmas, bem como o prazo para instalação definitiva da empresa, obedecerá ao cronograma físico apresentado anteriormente à Comissão Diretora de Recepção e Verificação, sendo vedado à construção de moradia própria, conforme prevê a Lei em comento;
- d) O projeto arquitetônico e o ramo de atividade do empreendimento deverão estar em consonância com os Códigos de Obras, Uso e Ocupação do Solo e Tributário;
- e) A partir da assinatura do presente instrumento, a **COMPROMISSÁRIA DONATÁRIA** se responsabiliza por todas e quaisquer benfeitorias que vierem a ser realizadas em seu imóvel, inclusive o pagamento de tributos incidentes sobre o mesmo, bem como pela utilização de energia elétrica e água;



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SORRISO

- f) A partir da assinatura deste instrumento, a **COMPROMISSÁRIA DONATÁRIA** aceita as normas ora estabelecidas, bem como se compromete a prestar informações solicitadas e cooperar com eventuais vistorias em seu imóvel pelo **PROMITENTE DOADOR** ou por quem este indicar durante a vigência do presente instrumento;
- g) A **COMPROMISSÁRIA DONATÁRIA** se compromete a arcar com as despesas de infraestrutura básica, no percentual de 50% (cinquenta por cento), referentes às testadas dos lotes dados em doação no presente termo, quando de sua execução, onde será notificada com prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência, para início das obras.
- h) A **COMPROMISSÁRIA DONATÁRIA** deverá iniciar a edificação dentro de 30 (trinta) dias após a expedição do alvará de construção pelo Departamento de Engenharia da Prefeitura de Sorriso

Cláusula Sexta – **DA RESCISÃO DO CONTRATO** – A rescisão poderá ocorrer a qualquer tempo, caso a **COMPROMISSÁRIA DONATÁRIA** não cumpra com as normas estabelecidas na cláusula anterior e suas alíneas e/ou outros constantes neste instrumento, bem como as estabelecidas na Lei n. 1.699/2008, cuja cópia faz parte integrante do presente;

Cláusula Sétima – **DEVOLUÇÃO DO IMÓVEL** – Na hipótese de devolução do imóvel, a **COMPROMISSÁRIA DONATÁRIA**, compromete-se a comunicar por escrito ao **PROMITENTE DOADOR**, ciente de que o mesmo será destinado à outra firma desde que se enquadre nas normas ora estabelecidas;

Cláusula Oitava – **DO ABANDONO** – Na hipótese de constatação de abandono do imóvel por técnicos do Departamento de Engenharia, Departamento de Tributação ou Comissão Diretora de Recepção e Verificação do Distrito Industrial Leonel Bedin, o Poder Executivo Municipal de Sorriso/MT, na qualidade de **PROMITENTE DOADOR**, publicará em jornais locais de grande circulação a nível Estadual, para que a **COMPROMISSÁRIA DONATÁRIA** compareça na Secretaria de Indústria, Comércio e Turismo de Sorriso/MT, com as devidas justificativas, e ocupe o imóvel doado, imediatamente, sob pena de perder o direito de posse e/ou propriedade do imóvel;



PREFEITURA MUNICIPAL DE **SORRISO**

Cláusula Nona - **DO NÃO COMPARECIMENTO** – O não comparecimento da **COMPROMISSÁRIA DONATÁRIA** no prazo de 15 (quinze) dias da vinculação da publicação do abandono do imóvel, a mesma será declarada ciente da perda do direito de posse e/ou propriedade do bem, sem que haja qualquer indenização por parte do **PROMITENTE DOADO**.

Cláusula Décima – **DA AUTORIZAÇÃO PARA LAVRATURA DE ESCRITURA PÚBLICA** – A autorização para lavratura de escrituração do imóvel de que trata a cláusula primeira do presente contrato, será expedida após os 30 (trinta) meses de comprovada a atividade comercial no local, o que será aferido pela Secretaria de Indústria, Comércio e Turismo, após vistoria dos Departamentos de Fiscalização e Tributação da Prefeitura Municipal de Sorriso, sob pena de reversão do Imóvel ao Poder Público Municipal, nos termos do art. 28, da Lei Municipal n. 1.699/2008:

Cláusula Décima Primeira – **DA ANTECIPAÇÃO DA ESCRITURA** – Comprovada a necessidade de contrair financiamento junto a entidades financeiras para aquisição de máquinas, equipamentos, matéria-prima, mercadoria para revenda e capital de giro, destinados à industrialização, a **COMPROMISSÁRIA DONATÁRIA** poderá solicitar junto a Secretaria de Indústria, Comércio e Turismo, a antecipação da outorga da Escritura Definitiva de Doação do Imóvel, onde a veracidade da necessidade será comprovada mediante apresentação de proposta de captação de recursos financeiros emitida pela entidade financiadora;

Cláusula Décima Segunda – **DAS DESPESAS COM ESCRITURAÇÃO** – A **COMPROMISSÁRIA DONATÁRIA**, assume o compromisso de arcar com todas as despesas de escrituração do imóvel junto aos órgãos competentes, sem quaisquer ônus ao **PROMITENTE DOADOR**;

Cláusula Décima Terceira – **DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS** – Caso se façam necessárias alterações contratuais, as mesmas deverão ser remetidas à Secretaria de Indústria, Comércio e Turismo da Prefeitura Municipal de Sorriso/MT, onde serão objeto de estudo pela Comissão Diretora de Recepção e Verificação e só serão efetivadas desde que se enquadrem nas normas da Legislação que autoriza e regulamenta alienação de área do Distrito Industrial Leonel Bedin e de eventuais programas Industriais mediante termo aditivo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SORRISO

Cláusula Décima Quarta – **DO FORO** – As partes elegem de comum acordo o foro da Comarca de Sorriso/MT, para dirimir quaisquer dúvidas do presente instrumento, renunciando a qualquer outro mais privilegiado que seja ficando expressamente estabelecido que nenhuma notificação ou interpelação, seja à que titulo for, será considerada fora de sua jurisdição;

E assim por estarem justos e contratados na forma acima, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, bem como é subscrito pelas testemunhas, comprometendo-se por si e seus sucessores legais ao fiel cumprimento de todos os dispositivos.

Sorriso/MT - 28 de Novembro de 2016.

DILCEU ROSSATO
Promitente Doador
Prefeito Municipal de Sorriso/MT

RAFAEL SILVA REIS
Promitente Doador (Solidário)
Secretário de Indústria, Comércio e Turismo

BENEFICIADORA FONTANA E SILVEIRA LTDA - ME
ALAN JUNIOR FONTANA
CPF 059.518.419-76
Promissária Donatária

BENEFICIADORA FONTANA E SILVEIRA LTDA - ME
SABRINA DA SILVEIRA
CPF 080.476.089-67
Promissária Donatária



PREFEITURA DE SORRISO

CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

Certidão Negativa de Débitos do Contribuinte

Número da Certidão	4001	Processo/Protocolo	Exercício	2018
Nome/Razão social				
SORRIBRAS ALIMENTOS E COMERCIO DE CEREAIS LTDA				
Matricula (ID)	238898	CPF/CNPJ	28897274000144	
Endereço			RG/Inscrição Estadual	
Rua VISCONDE DE MAUA, 1475,LOTE 15A			DISTRITO INDUSTRIAL LEONEL BEDIN	
Cidade	SORRISO	Estado	MATO GROSSO	
Finalidade		CEP	78.890-000	

A Prefeitura Municipal de Sorriso - Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público, CNPJ/MF sob nº 03.239.076/0001-62 através do Departamento de Tributação e Fiscalização, certifica para os devidos fins que o contribuinte acima não possui débitos junto a Fazenda Publica Municipal.

Ressalvado o direito da Fazenda Pública do Município de Sorriso de cobrar os créditos tributários, CERTIFICO, para a finalidade abaixo indicada, que não existem débitos com a Fazenda Pública Municipal, referente a impostos, taxas, multas, "dívida ativa" e demais tributos municipais, até a presente data, pelo que, na forma dos dispositivos regulamentares vigentes, forneço a presente CERTIDAO NEGATIVA, afim de que produza os jurídicos e legais efeitos.

DOCUMENTO VÁLIDO ATÉ 07/08/2018 00:00:00

Sorriso/MT - 08/06/2018



019819250806201800000040012018032390760001620708201800000028897274000144

Código de Autenticidade: 1237906374

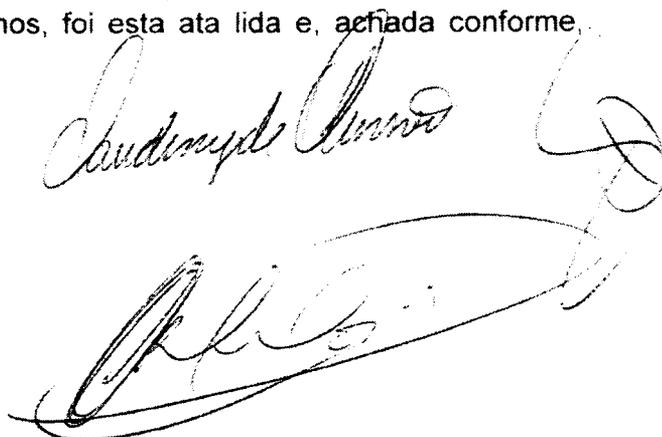
SORRISO: A CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

Fone (66) 3545-4700 - Av. Porto Alegre, 2525 - Centro - CEP 78890-000 - Sorriso - Mato Grosso - Brasil - www.sorriso.mt.gov.br

Para consultar a autenticidade dessa certidão acesse o seguinte endereço:
<http://prefsorriso-mt.aqilicloud.com.br/portal/sorriso/#/autenticidade>

Aos nove dias do mês de dezembro do ano de dois mil e quinze, às oito horas, instalou-se a reunião ordinária da Comissão Diretora de Recepção e Verificação de requerimentos para concessão de incentivos fiscais do Distrito Industrial Leonel Bedin nas dependências da sala de reuniões da Secretaria de Indústria, Comércio e Turismo no Centro de Eventos Ari José Riedi, nesta Cidade de Sorriso com a presença dos Senhores: Rafael Silva Reis, Rogerio Aparecido da Silva, César Roberto Schevinski, Claudiney da Silva de Oliveira e Jorge Luiz de Oliveira Campos. Dando início à audiência o senhor Rafael Silva Reis, assumiu a Presidência dos trabalhos, agradecendo a presença de todos e em seguida convidou a mim, Jorge Luiz de Oliveira Campos para secretariá-lo e que lesse a ordem de pauta desta reunião e que assim o fiz. Para iniciar os trabalhos o Senhor Presidente registrou as ausências dos membros Cláudio Antonio Druzina, Eraldo Eugenio da Silva e Luciano Clebert Scaburi, e em seguida apresentou o requerimento da empresa CARROCERIAS IMPÉRIO que requer a doação de uma área de dois mil metros quadrados para instalação de suas atividades no ramo de fabricação de carrocerias de madeira, que foi aprovado. Dando sequencia passamos a análise do requerimento da empresa DANIEL SCHELLES-ME, que requer uma área de mil metros quadrados para instalação de sua empresa no ramo de atividades de marmoraria e vidraçaria, que foi aprovado. Dando continuidade passamos a analisar os requerimentos das empresas ARMAZENS GERAIS OLOUG LTDA – ME e BOLSINHA DO FEIJÃO LTDA, e FONTANA E SILVEIRA LTDA que requerem a doação de uma área de três mil metros quadrados, quatro mil metros quadrados e de quinze mil metros quadrados, respectivamente, para instalação de suas empresas no ramo de atividade de beneficiamento e armazenamento de grãos que foram aprovados. Em ato contínuo procedeu-se a análise dos requerimentos das empresas ROGÉRIO ROZZINI-ME, que requer a doação de uma área de mil metros quadrados para instalação de sua empresa no ramo de atividade de instalação de máquinas e equipamentos industriais que foi aprovado. Dando sequencia foi apresentado o requerimento da empresa DECOMAR COMERCIO DE MOVEIS E UTENSILIOS LTDA - ME, que requer anuência para se instalar nos imóveis que haviam sido doados a empresa FÁBRICA DE MÓVEIS RECH LTDA, que alega dificuldades financeiras para cumprir seus compromissos, e diante da necessidade de cumprimento das obrigações assumidas, a sócia proprietária a senhora Tamara Aparecida Rodrigues Farias mostrou interesse em assumir as instalações e seus passivos. Posto em análise por esta comissão foi aprovado a anuência para a concessão do lote quatorze A da quadra dezesseis para a empresa DECOMAR COMERCIO DE MOVEIS E UTENSILIOS LTDA - ME. Dando continuidade passamos a analisar o requerimento da empresa AGRO INSUMOS COMERCIAL AGRÍCOLA LTDA, que requer a doação de uma área de cinco mil metros quadrados para instalação de sua empresa no ramo de atividade de comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos e fertilizantes e corretivos do solo, que foi aprovado. *Em tempo, retificamos a atas dos dias vinte e dois do mês de julho do ano de dois mil e treze e a do dia seis do mês de agosto do ano de dois mil quinze, onde-se lê LEONIR SAUER, leia-se CAMILA SAUER e onde-se lê PERONDI ALIMENTOS, leia-*

se VITAL ALIMENTOS LTDA-ME, respectivamente. Na sequencia foi colocado em apreciação o requerimento da empresa KASA FORT MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA, que requer a doação de uma área de dois mil e seiscentos metros quadrados para instalação de sua empresa no ramo de atividade de distribuição de telhas de amianto, sendo aprovados apenas dois mil metros quadrados. Dando continuidade, foi posto em apreciação os requerimentos de doações complementares de mais uma área de mil metros quadrados para as empresas WPC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ESTRUTUTAS METÁLICAS, VIDROLUX COMÉRCIO DE VIDROS TEMPRADOS LTDA e MADEIRAS VITÓRIA, que foram aprovados. Em tempo o Presidente explicou que as empresas anteriormente citadas estão com pouco espaço físico e por este motivo estão impedidas de crescerem, por isso a necessidade de realizar esta nova doação. E para finalizar foi posto em apreciação o requerimento da empresa NOVELLO BELLO REFRIGERAÇÃO LTDA – ME, que requer a doação de uma área de mil metros quadrados para instalação de sua empresa no ramo de atividade de fabricação de câmaras frias e bebedouros industriais, que foi aprovado. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente suspendeu os trabalhos pelo tempo necessário para a lavratura desta ata. Reabertos os trabalhos, foi esta ata lida e, achada conforme, aprovada por todos os presentes.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Audemyl Antonio", written in a cursive style.A handwritten signature in black ink, appearing to read "Audemyl Antonio", written in a cursive style.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: SORRIBRAS ALIMENTOS E COMERCIO DE CEREAIS LTDA
CNPJ: 28.897.274/0001-44

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

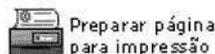
Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 18:25:03 do dia 04/06/2018 <hora e data de Brasília>.
Válida até 01/12/2018.

Código de controle da certidão: **52DE.EE0E.3E04.190B**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Nova Consulta](#)





PREFEITURA MUNICIPAL DE
SORRISO

TERMO DE RESERVA DE LOTE

**LOTE (S): 03-C
QUADRA: 14-B
METRAGEM: 14.074,6162 M²
ENDEREÇO: RUA AMADOR AGUIAR - DISTRITO INDUSTRIAL LEONEL
BEDIN**

**FAVORECIDO (A): BENEFICIADORA FONTANA E SILVEIRA LTDA - ME
CNPJ/CPF: 22.278.755/0001-95
RAMO DE ATIVIDADE: BENEFICIAMENTO DE GRÃOS.**

Pelo presente em conformidade com os Artigos 21 e 22 da Lei Municipal nº 1.699/2008 de 09/04/2008 o beneficiário supra nominado deverá constituir sua empresa na forma de personalidade jurídica no endereço que mencionamos no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, bem como apresentar o cronograma de execução da obra no prazo de 30 (trinta) dias sob pena de cancelamento automático do presente termo em caso de não observância de qualquer dos prazos acima estabelecidos.

**PALÁCIO DA CIDADANIA
GABINETE DO SECRETÁRIO
EM 09 DE NOVEMBRO DE 2016.**


RAFAEL SILVA REIS
Sec., Indústria, Comércio e Turismo

**Secretaria de Estado
de Fazenda****Governo do Estado
de Mato Grosso**

Data: 04/06/2018 - 17:23:49

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE CERTIDÃO NEGATIVA DE
DÉBITOS E OUTRAS IRREGULARIDADES FISCAIS - CPNDI Nº:
0022486307****CERTIDÃO REFERENTE A PENDÊNCIAS TRIBUTÁRIAS E NÃO TRIBUTÁRIAS
CONTROLADAS PELA SEFAZ/MT, PARA FINS GERAIS**Data de emissão: **04/06/2018**Hora de
emissão: **17:23:49**Certidão fornecida para a Inscrição Estadual : **013.703.760-0**
Nome: **SORRIBRÁS ALIMENTOS E COMÉRCIO DE CEREAIS
LTDA**

CERTIFICAMOS que, consultadas as bases informatizadas ao sistema de processamento de dados da CNDI, da Secretaria de Estado de Fazenda, conforme parâmetros constantes no Anexo I da Portaria nº 24/2005-SEFAZ, relativamente ao Contribuinte acima indicado, bem como aos seus sócios e demais empresas de cujo capital social aquele participe e da(s) sua(s) matriz e filiais, até a data e hora em epígrafe, constatamos a(s) ocorrências(s) adiante descrita(s).

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Estado de Mato Grosso exigir valores relativos a tributos estaduais e seus acréscimos legais, mesmo lançados, bem como em razão de posterior lançamento ou apuração, ou decorrentes de inexatidão da informação prestada pelo contribuinte ou, ainda, do restabelecimento da exigibilidade do crédito tributário, inclusive quando objeto de NAI e/ou acordo de parcelamento ou suspenso.

OBS. A presente Certidão não alcança débitos fiscais já encaminhados para inscrição em Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, nem o cumprimento de obrigações principais ou acessórias, cujo controle ainda não esteja informatizado ou integrado ao sistema da CNDI/SEFAZ.

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via Internet: www.sefaz.mt.gov.brCertidão valida até: **03/07/2018**.

Fornecimento gratuito, salvo quando a impressão for efetuada por unidade fazendária, mediante requerimento do interessado.

Código de Autenticação : **TB992972MMKAB2LA**

Página 1 de 2

**Secretaria de Estado
de Fazenda**



**Governo do Estado
de Mato Grosso**

Data: 04/06/2018 - 17:23:49

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE CERTIDÃO NEGATIVA DE
DÉBITOS E OUTRAS IRREGULARIDADES FISCAIS - CPNDI Nº:
0022486307**

**CERTIDÃO REFERENTE A PENDÊNCIAS TRIBUTÁRIAS E NÃO TRIBUTÁRIAS
CONTROLADAS PELA SEFAZ/MT, PARA FINS GERAIS**

Data de Emissão: **04/06/2018**

Hora de Emissão: **17:23:49**

RESSALVAS RELATIVAS A PARCELAMENTOS FISCAIS EM DIA E DÉBITOS SUSPENSOS
13.703.760-0 - SORRIBRÁS ALIMENTOS E COMÉRCIO DE CEREAIS LTDA - Contribuinte com débito
suspensão no Sistema de Conta Corrente Fiscal

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via Internet: www.sefaz.mt.gov.br

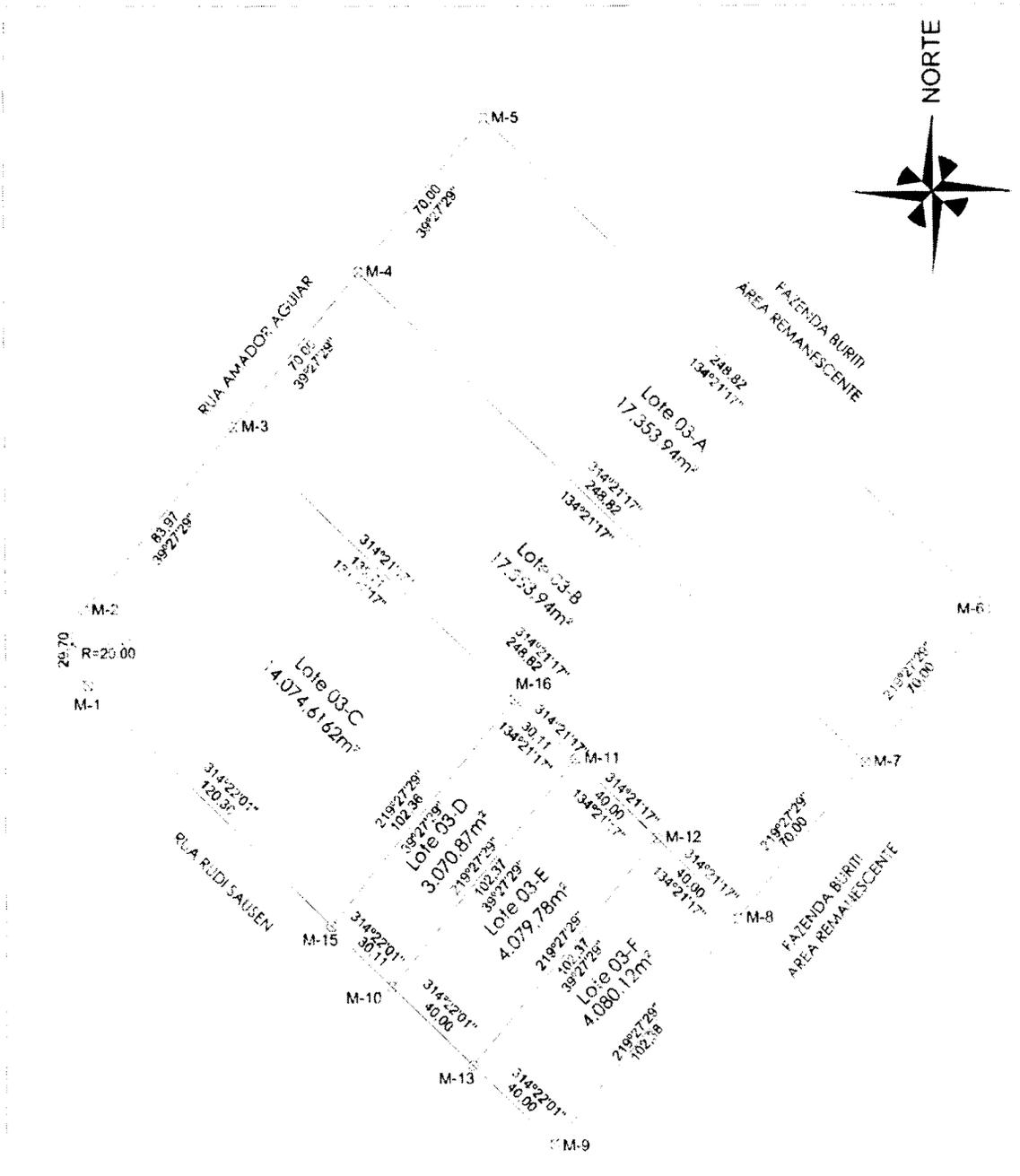
Certidão valida até **03/07/2018**.

Fornecimento gratuito, salvo quando a impressão for efetuada por unidade fazendária,
mediante requerimento do interessado

Código de Autenticidade : **TB992972MMKAB2LA**

Página 2 de 2

[Retornar](#)



UNIFICAÇÃO DE LOTES URBANOS

MUNICÍPIO DE SORRISO

CNPJ nº 03.239.076/0001-62

PROPRIETÁRIO

LOCAL

Lotes 01 (ELUP) e 02 (Área Verde 01), Quadra 14-B, Lot. Industrial Leonel Bedin

DATA

Set/2015

PELO PROPRIETÁRIO

AUTOR

ESCALA

1:2000

FOLHA

05

MUNICÍPIO DE SORRISO
CNPJ: 03.239.076/0001-62

PATRICIA N. UCHIMURA
Arquiteta e Urbanista - CAU 30.036-5

**CONTRATO DA SOCIEDADE LIMITADA:
FONTANA & SILVEIRA LTDA**

Pelo presente Instrumento Particular de Contrato Social:

ALAN JUNIOR FONTANA, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 21/12/1986, em NOVA ERECHIM/SC, SOLTEIRO, EMPRESÁRIO, filho de NILSO FONTANA e TEREZINHA MORETTI FONTANA, CPF/MF nº. 059.518.419-76, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº. 4424423, órgão expedidor SESP - SC, residente e domiciliado no(a) RUA SANTA GERTRUDES, 1210, VILA ROMANA, SORRISO, MT, CEP 78.890-000, BRASIL.

SABRINA DA SILVEIRA, nacionalidade BRASILEIRA, nascida em 06/04/1991, em PINHALZINHO/SC, SOLTEIRA, EMPRESÁRIA, filha de VELONICE DA SILVEIRA, CPF/MF nº 080.476.089-67, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 4466227, órgão expedidor SESPDC - SC, residente e domiciliado no(a) RUA SANTA GERTRUDES, 1210, VILA ROMANA, SORRISO, MT, CEP 78.890-000, BRASIL.

Resolvem constituir uma sociedade limitada mediante as seguintes cláusulas.

DO NOME EMPRESARIAL, DA SEDE E DAS FILIAIS

CLÁUSULA PRIMEIRA. A sociedade gira sob o nome empresarial FONTANA & SILVEIRA LTDA.

CLÁUSULA SEGUNDA. A sociedade tem sede na RUA VISCONDE DE MAUÁ, 1475, LOTE 15A, LOTEAMENTO INDUSTRIAL LEONEL BEDIN, SORRISO, MT, CEP 78.890-000.

CLÁUSULA TERCEIRA. A sociedade poderá, a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual, desde que aprovado pelos votos correspondentes dos sócios, no mínimo, a três quartos do capital social, nos termos do art. 1.076 da Lei nº 10.406/2002.

DO OBJETO SOCIAL E DA DURAÇÃO

CLÁUSULA QUARTA. A sociedade tem por objeto(s) social(ais): LIMPEZA, PADRONIZAÇÃO, BENEFICIAMENTO E EMPACOTAMENTO DE CEREAIS; ATIVIDADES DE PÓS-COLHEITA.

CODIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS

0163-6/00 - atividades de pós-colheita.
1061-9/01 - beneficiamento de arroz.
8292-0/00 - envasamento e empacotamento sob contrato.

Req: 81500000142240

Página 1



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
Certifico o Registro em 15/04/2015 sob nº 51201469954
Protocolo: 15/948117-1 de 14/04/2015
NIRE: 51201469954
FONTANA & SILVEIRA LTDA
Chancela: 22836-1D392-EA CS4-ECE68-33444-4DCCD-5A CCB-4918A
Cuiabá, 15/04/2015

Julio Frederico Muller Neto
Julio Frederico Muller Neto

**CONTRATO DA SOCIEDADE LIMITADA:
FONTANA & SILVEIRA LTDA**

CLÁUSULA QUINTA. A empresa iniciará suas atividades a partir da data do arquivamento e seu prazo de duração é indeterminado.

DO CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA SEXTA: O capital social subscrito será de R\$ 50.000,00 (Cinquenta Mil Reais) divididos em 50.000 (cinquenta mil) quotas de valor nominal R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, totalmente integralizado neste ato em moeda corrente do país.

Parágrafo Único: O capital social fica assim distribuído entre os sócios:

ALAN JUNIOR FONTANA, com 47.500 (quarenta e sete mil e quinhentas) quotas, perfazendo um total de R\$ 47.500,00 (quarenta e sete mil e quinhentos reais) integralizado;

SABRINA DA SILVEIRA, com 2.500 (duas mil e quinhentas) quotas, perfazendo um total de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) integralizado;

CLÁUSULA SÉTIMA. As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do(s) outro(s) sócio(s), a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para sua aquisição, se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA OITAVA. A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

DA ADMINISTRAÇÃO E DO PRÓ-LABORE

CLÁUSULA NONA. A administração da sociedade caberá ISOLADAMENTE a ALAN JUNIOR FONTANA e SABRINA DA SILVEIRA, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).

Parágrafo único. No exercício da administração, o administrador terá direito a uma retirada mensal a título de pró-labore, cujo valor será definido de comum acordo entre os sócios.

DO BALANÇO PATRIMONIAL DOS LUCROS E PERDAS

Req: 81500000142240

Página 2



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
Certifico o Registro em 15/04/2015 sob nº 51201469954
Protocolo: 15/948117-1 de 14/04/2015
NIRE: 51201469954
FONTANA & SILVEIRA LTDA

Chancela: 2283E-1D392-EA C54-ECE68-33444-4DCC0-5A CCB-4918A

Cuiabá, 15/04/2015

Julio Frederico Muller Neto
Julio Frederico Muller Neto

**CONTRATO DA SOCIEDADE LIMITADA:
FONTANA & SILVEIRA LTDA**

CLÁUSULA DÉCIMA. Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

§ 1º Por deliberação dos sócios a distribuição de lucros poderá ser em qualquer período do ano a partir de resultado do período apurado.

§ 2º A distribuição dos lucros poderá não obedecer a participação do sócio desde que aprovada pelos sócios cotistas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es), quando for o caso.

DO FALECIMENTO DE SÓCIO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. Falecendo ou interdito qualquer sócio, a sociedade continuará sua atividade com os herdeiros ou sucessores. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único. O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. O(s) Administrador (es) declara(m), sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA. Os casos omissos no presente contrato serão resolvidos pelo consenso dos sócios, com observância da Lei nº 10.406/2002.

Req: 8150000142240

Página 3



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
Certifico o Registro em 15/04/2015 sob nº 51201469954
Protocolo: 15/948117-1 de 14/04/2015
NIRE: 51201469954

FONTANA & SILVEIRA LTDA
Chancela: 2283E-1D392-EA C54-ECE68-33444-4DCCD-5A CCB-4918A

Cuiabá, 15/04/2015

Julio Frederico Muller Neto
Julio Frederico Muller Neto

**CONTRATO DA SOCIEDADE LIMITADA:
FONTANA & SILVEIRA LTDA**

FORO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA. Fica eleito o foro de SORRISO para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, lavram este instrumento.

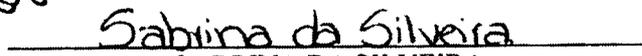
SORRISO/MT, 10 de abril de 2015.

2.º OFÍCIO
SORRISO


ALAN JUNIOR FONTANA
CPF: 059.518.419-76



2.º OFÍCIO
SORRISO


SABRINA DA SILVEIRA
CPF: 080.476.089-67





2º OFÍCIO EXTRAJUDICIAL - SORRISO - MT

Tabelião: Benedito Abadio da Silva - Rua Benzé, 1.900 - Centro - Cx. Postal 02 - Cep: 78.890-300 - Fone: (66) 3545-7500
Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso - Ato de Notas e Registro

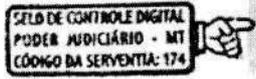
Reconheço por verdadeira a firma de: **SABRINA DA SILVEIRA** (58827),
Termo: 662485 ALAN JUNIOR FONTANA (53432). Termo: 662479

Selo: AOT - 18413 R\$ 5,00
Selo: AOT - 18414 R\$ 5,00

Cod. Cartório: 174 Cod. Ato(s): 22

Consulta: www.j.mt.gov.br/selos

Sorriso - MT, 10 de abril de 2015 16:57:54
MARIA NES



Tabelião substituto: Alexandre Jonathan da Silva
Escriventes: Alessandro José Vieira Daniel Das Sacas Santos Francieli Mayer
 Ana Paula Costa Rafaela Cristina Gomes